

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

DCL Nº 140

Brasília, segunda-feira, 6 de julho de 2026

Sumário

Seção 1

Decretos Legislativos	3
Redações Finais	22
Comunicados - Legislativos	96

Seção 2

Atos	106
Portarias	112
Atas de Reuniões	119
Avisos - Licitações	121



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Jaqueline Silva

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 1

Decretos Legislativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.701, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Concede o Título de Cidadã Honorária de
Brasília a Cristiane Rodrigues Britto.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Cristiane Rodrigues Britto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740178** Código CRC: **35BEA783**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025609/2026-19

2740178v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.702, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília a Evandro Garla Pereira da Silva.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Evandro Garla Pereira da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740201** Código CRC: **C0CCBF87**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025611/2026-80

2740201v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.703, DE 2026

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Daniel Fabrício da Cunha
Cavalcanti.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Daniel Fabrício da
Cunha Cavalcanti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente
da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa
Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de
março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2739901** Código CRC: **A3E1E51F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025572/2026-11

2739901v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.704, DE 2026

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao professor Pedro Rodrigues de
Sousa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Pedro Rodrigues de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740346** Código CRC: **EBFCE0DC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025630/2026-14

2740346v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.705, DE 2026

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Sinval Julio de Souza.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sinval Julio de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739927 Código CRC: A54F1BAF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025581/2026-10

2739927v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.706, DE 2026

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Concede o Título de Cidadão Benemérito de
Brasília ao senhor Marcelo Ávila de Bessa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Marcelo Ávila de Bessa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740037** Código CRC: **79875468**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025594/2026-81

2740037v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.707, DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

**Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Bernardeth Martins.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Bernardeth Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente nas áreas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, fortalecimento do setor produtivo e promoção da liderança feminina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739907 Código CRC: 2CF29B3B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025575/2026-54

2739907v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.708, DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

**Concede o título de cidadã honorária de
Brasília à senhora Nilza Maria de Paula Pires.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Nilza Maria de Paula Pires, em reconhecimento às suas relevantes contribuições à promoção da segurança e da saúde no trabalho no Distrito Federal, especialmente no setor da construção civil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739953 Código CRC: 58920448.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025582/2026-56

2739953v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.709, DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Paulo Roberto de Moraes
Muniz.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Paulo Roberto de Moraes Muniz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente nas áreas de desenvolvimento urbano, construção civil, planejamento estratégico e fortalecimento do setor produtivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739923 Código CRC: 70A05AC5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025579/2026-32

2739923v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.710, DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Christian Tadeu de Souza
Santos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Christian Tadeu de
Souza Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal,
especialmente nas áreas de desenvolvimento tecnológico e produtivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2739869** Código CRC: **B282EBC9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025568/2026-52

2739869v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.712, DE 2026

(Autoria: Deputado Iolando)

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao médico Dr. Lucas de Carvalho
Antonietti.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. Lucas de
Carvalho Antonietti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740095** Código CRC: **120013DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025601/2026-44

2740095v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.713, DE 2026

(Autoria: Deputado Pepa)

**Concede Título Cidadão Honorário de Brasília
ao padre Marcelo da Silva Lima.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Marcelo da Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740384** Código CRC: **6AF389D1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025637/2026-28

2740384v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.714, DE 2026

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Gerusa Amaral de Medeiros.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Gerusa Amaral de Medeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente na transformação da assistência obstétrica e neonatal da rede pública de saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2740232 Código CRC: D896CCDD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025616/2026-11

2740232v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.715, DE 2026

(Autoria: Deputado Pepa)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Vilmar de Souza Ferreira.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vilmar de Souza Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740361** Código CRC: **84CB8F0D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025633/2026-40

2740361v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.716, DE 2026

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Luiz Fernando Correia da Silva, conhecido artisticamente como Duckjay.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Luiz Fernando Correia da Silva, conhecido artisticamente como Duckjay.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740005** Código CRC: **487012D7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025590/2026-01

2740005v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.717, DE 2026

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Taciana Fontes Rolindo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Taciana Fontes Rolindo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739900 Código CRC: 706E0672.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025573/2026-65

2739900v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.718, DE 2026

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Paulo Jorge Lopes
Teixeira.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Paulo Jorge Lopes Teixeira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740221** Código CRC: **BDD7D8A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025614/2026-13

2740221v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.719, DE 2026

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Concede o Título de Cidadão Benemérito de
Brasília ao senhor José Gomes Ferreira Filho.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor José Gomes Ferreira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2740021 Código CRC: 47736930.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025592/2026-91

2740021v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.720, DE 2026

(Autoria: Deputado Iolando)

**Concede Título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Aleandra Henrique Sousa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Aleandra Henrique Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2740136** Código CRC: **6CA3A01D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025605/2026-22

2740136v3

Redações Finais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 290, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Alimenta Brasília, destinado a famílias em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade nutricional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Alimenta Brasília – Pão e Leite, destinado a famílias em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único. Consideram-se famílias em situação de insegurança nutricional e de vulnerabilidade alimentar aquelas cuja renda mensal *per capita* seja de até metade do salário mínimo vigente.

Art. 2º O Programa Alimenta Brasília – Pão e Leite consiste na distribuição diária e gratuita de:

I – leite pasteurizado, enriquecido com ferro e vitaminas A e D, medido em litros;

II – pão francês, ou de sal, à base de farinha de trigo, água, sal e fermento biológico, medido em gramas.

Art. 3º São beneficiárias do programa as famílias que possuam crianças de até 7 anos incompletos de idade, ou idosos com 65 anos completos de idade.

Parágrafo único. As famílias, para terem direito ao benefício, devem estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Art. 4º Cada criança e cada idoso faz jus, diariamente, a 1 litro de leite e a 2 pães, com peso aproximado de 50 gramas para cada unidade de pão.

Art. 5º A entrega do leite deve ser feita observada a cadeia produtiva, em que laticínios, usinas de beneficiamento e produtores distritais são responsáveis pela pasteurização do leite, com adição de ferro e vitaminas A e D, sendo o alimento transportado até os postos de armazenamento e distribuição.

Art. 6º A entrega do pão deve ser feita observada a cadeia produtiva, em que padarias e estabelecimentos congêneres são responsáveis pela fabricação do pão, sendo o alimento transportado até os postos de armazenamento e distribuição.

Art. 7º Na aquisição do leite e do pão, devem ser priorizados:

I – os pequenos produtores rurais;

II – a agricultura familiar local, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – os microempresários.

Art. 8º A distribuição dos alimentos do Programa Alimenta Brasília deve ser feita por meio de pontos e centros de distribuição, integrantes da rede de equipamentos públicos de segurança

alimentar e nutricional, compreendendo restaurantes comunitários, cozinhas comunitárias, padarias comunitárias e bancos de alimentos.

Art. 9º As famílias que, comprovadamente, não puderem se deslocar até os pontos e centros de distribuição, devem ter atendimento domiciliar, por meio do subprograma Pão e Leite em Casa.

§ 1º A comprovação se dará por meio de visita de representante do Conselho de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º O subprograma Pão e Leite em Casa deve fazer a entrega, em domicílio, dos alimentos, nas quantidades previstas no art. 4º.

Art. 10. Fica o poder público autorizado a adquirir os alimentos de que trata o Programa Alimenta Brasília com dispensa de licitação, observadas as regras previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 11. Fica o poder público autorizado a celebrar acordos ou convênios com entidades de assistência social, com vistas ao fornecimento e ao gerenciamento da distribuição de pão e leite às famílias beneficiadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.277, de 7 de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739162 Código CRC: 065ECD72.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025513/2026-42

2739162v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 542, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Institui princípios e diretrizes para o funcionamento e regulamentação das equipes de Consultório na Rua – eCR, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui princípios e diretrizes para o funcionamento e regulamentação das equipes de Consultório na Rua – eCR, no Distrito Federal.

Art. 2º As eCR são equipes multidisciplinares, de composição variável, itinerantes, que integram o serviço de atenção primária à Saúde – APS e, a partir das particularidades da população em situação de rua, atuam complementarmente junto aos serviços de Saúde Mental e de Serviço Social do Distrito Federal.

§ 1º Para fim de aplicação desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 2º As atividades das eCR incluem a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas e a pacientes com transtornos mentais, desde que em situação de rua.

§ 3º As eCR desempenham suas atividades *in loco*, de maneira compartilhada e integrada às Unidades Básicas de Saúde – UBS e também às equipes dos Centros de Atenção Psicossocial -CAPS, aos serviços de Urgência e Emergência e aos outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

§ 4º As eCR utilizam as instalações das UBS do território, de acordo com a necessidade do usuário, em busca de integração com os demais serviços da APS.

Art. 3º É garantido à população em situação de rua o acesso aos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e ao cuidado integral, em todos os níveis de atenção, independentemente da assistência prestada pelo Consultório na Rua.

Art. 4º São princípios norteadores da assistência prestada pelas eCR:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção do direito à convivência comunitária;
- III – valorização da cidadania;
- IV – atendimento integral e universal;
- V – responsabilização sanitária;

VI – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII – não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Art. 5º Para definição das modalidades e profissionais que compõem as eCR, o Poder Executivo deve observar a Política Nacional de Atenção Básica e:

I – garantir que cada eCR tenha, no máximo, 2 profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior;

II – autorizar que, em todas as modalidades de eCR, sejam agregados Agentes Comunitários de Saúde, a critério da gestão;

III – autorizar a modificação da habilitação das equipes de saúde da família que atendem pessoas em situação de rua para eCR, respeitados os parâmetros de adstrição de clientela e de composição profissional previstos para cada modalidade;

IV – garantir que cada eCR possa contar com Analistas em Gestão e Assistência Pública à Saúde, na especialidade de condutor de veículo de urgência e emergência, em virtude de seu caráter volante e da necessidade de profissional capacitado para condução do veículo da equipe.

Art. 6º São diretrizes de funcionamento da eCR:

I – realizar atendimento de nível primário, de acordo com as normas instituídas pela Política Nacional de Atenção Básica vigente, em parceria com as demais equipes de atenção básica, em suas diversas configurações;

II – cumprir carga horária mínima de 30 horas semanais, ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal mínima individual de 30 horas ou por 2 médicos com carga horária mínima individual de 20 horas semanais;

III – adaptar o horário de funcionamento da equipe às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana;

IV – atender à população na rua, em instalações específicas, em unidades móveis ou na estrutura da Unidade Básica de Saúde do território, sempre que necessário;

V – articular-se a serviços de outros níveis de atenção, como os Centros de Apoio Psicossocial – Caps, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, hospitais de referência e outros pontos da rede de assistência, inclusive de outros setores, como da Assistência Social;

VI – cadastrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

VII – manter atualizado o sistema de informação em vigor na Atenção Básica, conforme determinação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII – realizar ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

IX – responsabilizar-se por no mínimo 80 e no máximo 500 pessoas em situação de rua, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. As eCR têm acesso a ações de educação permanente, com abordagem das diferentes necessidades de saúde da população em situação de rua, bem como do desenvolvimento de competências para a prática da redução de danos.

Art. 7º O Poder Executivo deve disponibilizar veículo para deslocamento da eCR, a fim de viabilizar o cuidado presencial para a população em situação de rua, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo Único. O veículo destinado ao deslocamento da eCR deve manter a identificação visual e o grafismo da eCR, de acordo com o padrão pactuado nacionalmente.

Art. 8º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2739718** Código CRC: **528E0419**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025557/2026-72

2739718v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Reconhece o Esporte de Surdos –
Surdodesporto como de relevante interesse
desportivo e social no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Esporte de Surdos – Surdodesporto reconhecido como de relevante interesse desportivo e social no Distrito Federal.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, propor políticas públicas de incentivo e apoio ao Surdodesporto, podendo para esse fim realizar parcerias com entidades legalmente representativas do Surdodesporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2739705** Código CRC: **B7FFBA28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025556/2026-28

2739705v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Reconhece, no Distrito Federal, a pesca
esportiva como modalidade desportiva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a pesca esportiva como modalidade desportiva no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por pesca esportiva a atividade de pesca realizada com finalidade recreativa, desportiva e de preservação ambiental, praticada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A pesca esportiva será incentivada e promovida por meio de ações do poder público, em parceria com entidades desportivas e ambientais e comunidades locais.

Art. 4º Cabe ao órgão competente do Distrito Federal estabelecer normas específicas para a prática da pesca esportiva, visando à preservação dos recursos naturais e à promoção da sustentabilidade.

Art. 5º Serão promovidos torneios, competições e eventos relacionados à pesca esportiva, incentivando a participação de atletas, amadores e demais interessados na modalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739830 Código CRC: AB20D50C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025567/2026-16

2739830v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Cadastro Distrital de Pessoas
Condenadas por Crime de Estupro e Violência
Contra a Mulher.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher no Distrito Federal.

Art. 2º O Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher tem por finalidade reunir e disponibilizar informações sobre os condenados por crimes de estupro e violência contra mulheres, com o objetivo de auxiliar as autoridades competentes na prevenção e combate a esses tipos de delitos, bem como na proteção das vítimas.

Art. 3º As informações a serem cadastradas incluem, mas não se limitam a:

- I – nome completo do condenado;
- II – fotografia atualizada;
- III – dados de identificação, tais como CPF, RG e endereço;
- IV – detalhes sobre a condenação, incluindo data, natureza do crime e pena aplicada;
- V – outras informações relevantes para a identificação e localização do condenado.

Art. 4º O Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher é gerido pela autoridade competente responsável pela execução penal no Distrito Federal, em conformidade com a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O acesso às informações do cadastro é restrito às autoridades competentes responsáveis pela investigação, processamento e punição de crimes, bem como às instituições públicas e privadas autorizadas por lei, exclusivamente para fins relacionados a prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 6º É vedada a divulgação pública das informações do cadastro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou autorizadas judicialmente, visando a proteção dos direitos fundamentais dos condenados, conforme preconizado pela legislação nacional e internacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2739787** Código CRC: **79B3AA13**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025561/2026-31

2739787v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.687, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Institui os Centros Regionais de Apoio Psicológico e Jurídico a Mulheres Vítimas de Violência, com funcionamento ininterrupto de 24 horas por dia, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no Distrito Federal, os Centros Regionais de Apoio Psicológico e Jurídico a Mulheres Vítimas de Violência, com funcionamento ininterrupto de 24 horas por dia, com o objetivo de prestar atendimento especializado, humanizado e integrado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero.

Art. 2º Os Centros Regionais de Apoio Psicológico e Jurídico a Mulheres Vítimas de Violência têm as seguintes finalidades:

I – oferecer atendimento psicológico imediato, individual ou em grupo, para acolhimento, suporte emocional e recuperação dos traumas causados pela violência;

II – prestar assistência jurídica gratuita, abrangendo orientação legal, acompanhamento em processos judiciais e solicitação de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento do dia ou da noite;

III – desenvolver ações educativas e preventivas sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero;

IV – articular-se com serviços de saúde, assistência social e segurança pública para garantir proteção integral às vítimas;

V – garantir atendimento sigiloso, seguro e acessível, respeitando a privacidade e a dignidade das mulheres atendidas.

Art. 3º Os Centros Regionais de Apoio Psicológico e Jurídico a Mulheres Vítimas de Violência devem ser implantados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, priorizando áreas com maiores índices de violência contra a mulher e considerando a densidade populacional, de forma a garantir ampla cobertura territorial.

§ 1º Cada Centro deve contar com equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por psicólogos, advogados, assistentes sociais e agentes de apoio, todos capacitados no atendimento a mulheres em situação de violência, em regime de plantão de 24 horas.

§ 2º O funcionamento ininterrupto deve ser garantido por escalas de trabalho definidas pelo Poder Executivo, que deve regulamentar os Centros no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Os Centros Regionais devem dispor de infraestrutura adequada, incluindo salas de atendimento reservadas, linhas de emergência e acesso facilitado ao transporte público.

Art. 4º Os Centros Regionais de Apoio Psicológico e Jurídico a Mulheres Vítimas de Violência podem estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, expandindo a ampliação dos serviços oferecidos, desde que respeitem os princípios da administração pública.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal destinará dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento dos Centros, contemplando a capacitação contínua dos profissionais e os recursos necessários ao atendimento 24 horas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2739153** Código CRC: **306B9400**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025510/2026-17

2739153v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Institui o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no Distrito Federal, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto na Lei federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 – Estatuto da Pessoa Idosa, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O conselho de que trata o *caput*, inspirado nos Conselhos Tutelares da Infância e Juventude, tem como objetivo proteger e promover os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, especialmente em situações de vulnerabilidade, violência, negligência, discriminação ou violação de direitos fundamentais.

§ 2º O Conselho deve atuar de forma articulada com os Conselhos Tutelares já existentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e outros órgãos do Governo do Distrito Federal, promovendo a integração de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa:

I – receber e apurar denúncias de violações de direitos das pessoas idosas, encaminhando-as aos órgãos competentes, como Ministério Público, Defensoria Pública e autoridades policiais;

II – fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos idosos, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa;

III – acompanhar e orientar famílias, cuidadores e instituições que atendam idosos, promovendo a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

IV – propor medidas administrativas e judiciais para garantir a proteção integral das pessoas idosas;

V – realizar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 3º O Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa deve ser composto por 5 membros, escolhidos pela comunidade mediante eleição direta, supervisionada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 1º Podem se candidatar servidores públicos cedidos de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, preferencialmente com formação em áreas como assistência social, psicologia, direito ou saúde, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa.

§ 2º Os conselheiros têm mandato de 4 anos, permitida uma recondução, e devem exercer suas funções sem prejuízo de suas atribuições originais, com dedicação exclusiva durante o período de atuação no Conselho.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deve regulamentar os critérios de elegibilidade, processo eleitoral e funcionamento do Conselho, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A estrutura operacional do Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa deve ser composta por:

I – uma sede administrativa, instalada em espaço físico já existente pertencente ao Governo do Distrito Federal;

II – recursos materiais e de infraestrutura disponibilizados por meio de reaproveitamento de bens e serviços já disponíveis no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pode firmar parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou com a sociedade civil para garantir a plena execução do Conselho, sem aumento de despesa.

Art. 5º O Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa deve observar os princípios da transparência, publicidade e proteção de dados, conforme disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos beneficiários.

§ 1º Os dados relativos ao funcionamento do Conselho devem ser disponibilizados no Portal da Transparência do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pode realizar vistorias e auditorias para garantir o cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das normas referentes ao Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa sujeita os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739165 Código CRC: 9ADE8AFD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025514/2026-97

2739165v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, que "dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O auxílio-natalidade é concedido em pecúnia e em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social".

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.165, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, composto, no mínimo, por:

- I – 1 bolsa de maternidade;
- II – 2 *bodies* fechados com manga curta;
- III – 1 cueiro;
- IV – 2 culotes;
- V – 2 macacões longos;
- VI – 1 macacão curto;
- VII – 3 pares de meias;
- VIII – 1 casaco com capuz;
- IX – 1 cobertor;
- X – 2 toalha de banho;
- XI – 3 fraldas de pano;
- XII – 1 pacote de fralda descartável, tamanho RN;
- XIII – 1 pacote de fralda tamanho P;
- XIV – 1 frasco de sabonete líquido para recém-nascido;
- XV – 1 pacote de lenço umedecido com 192 toalhas;
- XVI – 1 pomada antiassadura;

- XVII – 1 termômetro;
- XVIII – 1 trocador;
- XIX – 1 banheira de 20 litros;
- XX – carrinho de bebê para criança de até 18 quilogramas.

§ 1º O enxoval de que trata este artigo é concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado 90 dias antes ou até 40 dias após o nascimento.

§ 3º A solicitação do auxílio natalidade deve ser respondida no prazo de até 10 dias.

§ 4º O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste ainda em *kit* básico para a mãe, composto por:

- I – pacote de absorvente pós-parto;
- II – 2 conchas ou coletor de leite;
- III – 1 pomada de lanolina ou cicatrizante natural;
- IV – 1 sutiã de amamentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2739731** Código CRC: **6D5C8C97**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025558/2026-17

2739731v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.200, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Estabelece o Programa de Proteção e
Segurança Integral aos Profissionais de
Saúde no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção física, psicológica e institucional aos profissionais de saúde em unidades públicas e privadas.

Art. 2º Fica assegurada, por todos os meios cabíveis, a proteção dos profissionais da saúde que realizam atendimento ao público no Distrito Federal.

Art. 3º Os meios utilizados na proteção dos profissionais da saúde incluem, mas não se limitam a:

- a) implantação de meios de resposta rápida do tipo "botão de pânico", integrados ao sistema de segurança privada e segurança pública;
- b) monitoramento por vídeo e reconhecimento facial, resguardada a privacidade do paciente;
- c) contenção por barreiras físicas e acessos independentes para profissionais e pacientes;
- d) segurança ativa através de segurança privada e patrulhamento preventivo no entorno das unidades;
- e) estacionamentos iluminados e áreas de repouso com controle de acesso.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – profissional de saúde: todo o profissional que, de forma permanente ou transitória, por meio de vínculo direto ou terceirizado, realizar atividades no âmbito das unidades de saúde públicas e privadas no Distrito Federal;

II – violência contra os profissionais da saúde: qualquer ação ou omissão, praticada no ato do atendimento, que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente pelo atendido, por seu responsável ou por terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra os profissionais da saúde, a instituição a qual se vinculam deve:

I – acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências, incluindo, mas não se limitando, os órgãos de Polícia Judiciária e o Ministério Público;

II – comunicar o setor de gestão de pessoas;

III – fornecer suporte psicológico e jurídico gratuito fornecido pela instituição;

IV – afastar, caso necessário, o profissional de suas atividades enquanto perdurar a situação de risco, sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º As instituições de saúde devem fixar em todos os locais de atendimento ao público, placa informando que a proteção aos profissionais da saúde é assegurada por esta Lei.

Art. 7º As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de R\$1.000,00 a R\$10.000,00.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com os procedimentos e os valores a serem definidos em regulamento.

§ 2º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 3º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 8º O resultado da arrecadação com a aplicação das penalidades de multa resultantes do descumprimento desta Lei, preferencialmente, deve ser aplicado em políticas de prevenção a violência nas unidades de saúde públicas do Distrito Federal.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes, a serem definidos na forma do regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739814 Código CRC: 24A83C4B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025563/2026-20

2739814v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.264, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Distrito Federal, com o objetivo de promover adaptação às mudanças climáticas, conforto térmico, saúde ambiental e qualidade do ambiente para a comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos climáticos extremos aqueles que apresentam quadros climáticos ou socioambientais fora dos padrões normais, raros ou intensificados em relação à frequência estatística em determinado local.

Art. 3º São objetivos da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Distrito Federal, com a finalidade de proteger a comunidade escolar contra os impactos dos eventos climáticos extremos que atentam contra a saúde, o bem-estar e o processo de aprendizagem:

- I – reduzir a exposição da comunidade escolar a temperaturas extremas e à baixa umidade do ar;
- II – promover conforto térmico e ambiental nos espaços escolares;
- III – ampliar a resiliência das escolas públicas às mudanças climáticas;
- IV – incentivar soluções baseadas na natureza, com uso prioritário de espécies nativas do Cerrado;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana no Distrito Federal.

Art. 4º A Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Distrito Federal obedece às seguintes diretrizes básicas:

- I – priorização de soluções baseadas na natureza como estratégia central de adaptação climática no ambiente escolar;
- II – utilização preferencial de espécies frutíferas e nativas do bioma Cerrado, adaptadas às condições climáticas locais;
- III – integração entre arborização, climatização ecológica, gestão eficiente da água e eficiência energética;
- IV – adoção de estratégias de climatização passiva e de redução da carga térmica nas edificações escolares;
- V – estímulo à gestão sustentável das águas pluviais e à redução de áreas impermeabilizadas;
- VI – compatibilização das ações com os planos e diretrizes de adaptação às mudanças climáticas do Distrito Federal;

VII – incentivo à participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, implantação e manutenção das ações.

Art. 5º A implantação desta Política deve ocorrer de forma gradual, com prioridade para as escolas públicas localizadas em áreas de mais vulnerabilidade climática e socioambiental, conforme mapeamento de risco, ilhas de calor urbano e cenários climáticos do Distrito Federal, em consonância com as medidas de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima e com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se prioritárias as escolas que apresentem as seguintes características:

- I – elevada impermeabilização do solo;
- II – ausência ou insuficiência de arborização;
- III – maior exposição solar em áreas de permanência de estudantes;
- IV – estruturas metálicas ou de amianto;
- V – histórico de desconforto térmico ou impactos associados a eventos climáticos extremos.

Art. 6º Constituem ações da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Distrito Federal:

- I – implantação e ampliação da arborização nos pátios, quadras, acessos e áreas de convivência escolar;
- II – criação de jardins de chuva, áreas permeáveis e outras soluções de infraestrutura verde;
- III – instalação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais para uso não potável;
- IV – adequação das edificações escolares para favorecer ventilação natural e sombreamento;
- V – incentivo ao uso de alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos;
- VI – promoção de ações de educação ambiental e climática no ambiente escolar;
- VII – monitoramento e avaliação periódica dos resultados ambientais e térmicos das intervenções.

Art. 7º As disposições desta Lei devem estar em consonância com a Lei nº 4.797, de 6 de março de 2012, a Lei Complementar nº 1.061, de 10 de dezembro de 2025, e a Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739789 Código CRC: C0954E6E.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.287, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Institui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a *Semana Niemeyer Brasília Week*, a ser realizada anualmente na segunda semana de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a *Semana Niemeyer Brasília Week*, a ser realizada, anualmente, a partir da segunda semana de dezembro, contemplando o dia 15 de dezembro, data de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer.

Art. 2º A *Semana Niemeyer Brasília Week* tem por finalidade valorizar, difundir e celebrar o legado arquitetônico, urbanístico, artístico e cultural de Oscar Niemeyer, especialmente sua contribuição para a concepção e o desenvolvimento de Brasília.

Art. 3º A *Semana Niemeyer Brasília Week* pode contemplar, entre outras iniciativas:

- I – o Fórum Mundial Niemeyer;
- II – o Salão Niemeyer *Building*;
- III – exposições temáticas sobre a obra e o legado de Oscar Niemeyer;
- IV – seminários, palestras, oficinas e atividades formativas;
- V – mostras, concursos e atividades culturais relacionadas à arquitetura, ao urbanismo, às artes e ao patrimônio cultural;
- VI – visitas guiadas a obras e monumentos projetados por Oscar Niemeyer no Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos da *Semana Niemeyer Brasília Week*:

- I – valorizar e difundir o legado arquitetônico, urbanístico e cultural de Oscar Niemeyer no cenário nacional e internacional, especialmente sua contribuição para a concepção e o desenvolvimento de Brasília;
- II – promover atividades educativas, culturais e acadêmicas relacionadas à arquitetura, ao urbanismo e às artes;
- III – estimular o turismo cultural e a preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Distrito Federal;
- IV – fomentar a participação da sociedade civil, de instituições de ensino, de entidades culturais e de órgãos públicos na promoção de ações comemorativas e educativas;
- V – celebrar, no ano de 2027, os 120 anos de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer, inclusive com o lançamento do selo Niemeyer 120 anos;
- VI – promover o Prêmio Global Niemeyer, destinado a reconhecer projetos, atividades, iniciativas e personalidades de destaque, no cenário brasileiro e internacional, nas categorias:

- a) Arquitetura;
- b) Urbanismo;
- c) Planejamento Urbano e Regional;
- d) Soluções Urbanas e Ambientais;
- e) Ciência e Tecnologia;
- f) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- g) Artes;
- h) Projetos Comunitários;
- i) Personalidades do Ano;
- j) Categoria especial, *Hors Concours*.

Art. 5º Durante a Semana Niemeyer Brasília *Week* podem ser promovidas, entre outras ações:

- I – exposições, seminários, palestras e oficinas participativas;
- II – visitas guiadas a obras e monumentos projetados por Oscar Niemeyer;
- III – concursos, mostras culturais e atividades educativas nas escolas;
- IV – eventos voltados à valorização da arquitetura modernista e do patrimônio cultural de Brasília.

Art. 6º O Poder Executivo pode firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º A execução desta Lei deve observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739159 Código CRC: C06A3B0A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025512/2026-06

2739159v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Atenção Integral à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência no Distrito Federal, com a finalidade de assegurar atendimento humanizado, acessível, contínuo, interdisciplinar e qualificado às pessoas com deficiência na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS no Distrito Federal.

§ 1º A Política instituída por esta Lei deve observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade universal, da equidade em saúde, da integralidade do cuidado e da promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal e distrital vigentes, especialmente no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Política Distrital de Atenção Integral à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência tem como diretrizes:

- I – a promoção do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal;
- II – a humanização do atendimento odontológico;
- III – a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais nos serviços de saúde;
- IV – a qualificação permanente dos profissionais da saúde bucal e das equipes multiprofissionais;
- V – a atuação integrada entre atenção primária, atenção especializada, atenção hospitalar e reabilitação;
- VI – o estímulo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento contínuo das condições de saúde bucal;
- VII – a participação da família, dos cuidadores e da comunidade no processo terapêutico;
- VIII – a adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adaptadas às especificidades da pessoa com deficiência;
- IX – o desenvolvimento de ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde bucal;
- X – a produção e disseminação de dados, indicadores e estudos técnicos relacionados à saúde bucal da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Atenção Integral à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

- I – ampliar e qualificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços odontológicos no Distrito Federal;
- II – reduzir desigualdades no atendimento em saúde bucal;
- III – promover atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista – TEA, síndrome de Down, paralisia cerebral, doenças raras, doenças neurodegenerativas e demais condições que demandem abordagem diferenciada;
- IV – assegurar acolhimento adequado e atendimento compatível com as necessidades individuais de cada paciente;
- V – fortalecer o cuidado preventivo e reduzir complicações decorrentes da ausência de acompanhamento odontológico;
- VI – garantir fluxos assistenciais prioritários e integrados entre os níveis de atenção à saúde;
- VII – promover a capacitação técnica e humanizada dos profissionais da rede pública;
- VIII – estimular a utilização de tecnologias assistivas e recursos de comunicação acessível;
- IX – incentivar ações itinerantes e domiciliares para pessoas com deficiência com limitações severas de mobilidade;
- X – fomentar campanhas de conscientização sobre saúde bucal inclusiva.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º O Poder Executivo pode implementar, entre outras, as seguintes ações estratégicas:

- I – criação de protocolos específicos de atendimento odontológico humanizado para pessoas com deficiência;
- II – instituição de fluxos prioritários de atendimento na rede pública de saúde;
- III – ampliação da oferta de atendimento odontológico especializado nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs;
- IV – implantação de salas adaptadas e ambientes acessíveis para atendimento odontológico;
- V – disponibilização de equipamentos adequados às necessidades das pessoas com deficiência;
- VI – realização de atendimento domiciliar, quando clinicamente indicado;
- VII – oferta de sedação consciente e atendimento hospitalar odontológico nos casos necessários;
- VIII – integração entre odontologia, neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e demais áreas correlatas;
- IX – criação de programas de orientação aos familiares e cuidadores;
- X – implementação de sistemas de agendamento acessíveis e prioritários;
- XI – desenvolvimento de campanhas educativas inclusivas em formatos acessíveis;
- XII – adoção de linguagem simples, comunicação alternativa e recursos de acessibilidade informacional;

XIII – utilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras e demais meios de comunicação acessível, quando necessário;

XIV – estabelecimento de ações preventivas periódicas em escolas, centros de reabilitação, instituições de acolhimento e entidades voltadas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º O Poder Executivo deve promover programas permanentes de capacitação e atualização profissional destinados às equipes de saúde bucal da rede pública e conveniada do SUS no Distrito Federal.

§ 1º As capacitações devem contemplar conteúdos relacionados:

I – à humanização do atendimento;

II – à abordagem clínica de pessoas com deficiência;

III – ao manejo comportamental de pacientes com TEA e deficiência intelectual;

IV – à comunicação acessível;

V – às tecnologias assistivas aplicadas à odontologia;

VI – à prevenção de agravos bucais específicos;

VII – ao atendimento interdisciplinar e multiprofissional.

§ 2º Podem ser firmadas parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades científicas e organizações da sociedade civil para apoio técnico e científico às capacitações.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE E DA HUMANIZAÇÃO

Art. 6º As unidades públicas e conveniadas de saúde bucal devem adotar medidas destinadas à promoção da acessibilidade plena e da humanização do atendimento.

§ 1º As medidas de acessibilidade incluem:

I – adequação arquitetônica dos espaços físicos;

II – sinalização acessível;

III – comunicação em formatos acessíveis;

IV – redução de estímulos sensoriais excessivos em ambientes destinados a pacientes com hipersensibilidade;

V – utilização de recursos visuais, pictográficos e tecnológicos para facilitação da comunicação.

§ 2º O atendimento à pessoa com deficiência deve observar práticas de acolhimento que respeitem suas condições físicas, cognitivas, emocionais e sensoriais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo pode instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O monitoramento pode incluir:

I – indicadores de acesso ao atendimento odontológico;

II – tempo médio de espera para atendimento especializado;

- III – quantidade de profissionais capacitados;
- IV – cobertura territorial dos serviços;
- V – dados relativos à satisfação dos usuários e familiares;
- VI – índices de prevenção e tratamento de agravos bucais.

§ 2º Os dados consolidados podem ser divulgados periodicamente em meio eletrônico oficial, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º O Poder Executivo deve promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre saúde bucal da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As campanhas devem abordar, entre outros temas:

- I – prevenção de doenças bucais;
- II – higiene oral adequada;
- III – importância do acompanhamento odontológico periódico;
- IV – orientação a familiares e cuidadores;
- V – combate ao preconceito e às barreiras atitudinais no atendimento em saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739156 Código CRC: 92E9E891.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.372, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal, no valor de R\$
60.226.383,00 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026 Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito adicional, no valor de R\$ 60.226.383,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, V e VI.

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 28.337.202,00, para atender às programações orçamentárias nos anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 31.889.181,00, para atender às programações orçamentárias no anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 18:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740807** Código CRC: **B9F6E309**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025692/2026-18

2740807v5

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 9106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto																
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO	
6209		INFRAESTRUTURA														
15	451	6209	1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				4	1	4	90	51	6	100	1.000.000
15	451	6209	1110	9570	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO i ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLANDIA											
TOTAL - FISCAL																1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																
TOTAL - GERAL																1.000.000

ÓRGÃO:	14000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENT
--------	-------	---

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto															
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL													
20	605	6201	3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO				99	1	4	90	51	6	100	500.000
20	605	6201	3534	0009	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO--DISTRITO FEDERAL										
TOTAL - FISCAL															500.000
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL															500.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6219		CAPITAL CULTURAL										
13	392	6219	9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	1	3	50	41	6	100	280.000
13	392	6219	9075	0388 APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DF								
TOTAL - FISCAL												280.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												280.000

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE											
18	541	6210	3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		99	1	4	90	52	6	100	500.000
18	541	6210	3467	9692	Aquisicao de equipamentos para o Jardim Botanico de Brasilia								
TOTAL - FISCAL													500.000
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													500.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À IFI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade															
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE													
18	541	6210	2562	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO				99	1	3	90	39	6	100	292.000
18	541	6210	2562	0007	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO										
TOTAL - FISCAL															292.000
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL															292.000

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto															
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA													
15	451	6209	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				99	1	4	90	51	6	100	1.136.202
15	451	6209	1110	9581	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - NO DISTRITO FEDERAL										
Projeto															
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA													
15	451	6209	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				99	1	4	90	51	6	100	400.000
15	451	6209	1110	9587	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL										
TOTAL - FISCAL															1.536.202
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL															1.536.202

ANEXO I	
SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contigência	ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO	
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	

Projeto										
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	DOTAÇÃO
6202		SAÚDE EM MOVIMENTO								
10	122	6202	1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS				99	2	700.000
10	122	6202	1968	0026	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Elaboração de Projetos dos Hospitais da Rede Pública do DF-					

Atividade										
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	DOTAÇÃO
8202		SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								
10	122	8202	2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				99	2	425.000
10	122	8202	2396	0017	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - Conservação das Es					

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contigência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

Projeto

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM MOVIMENTO										
0 302	6202	3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	2	4	90 52	6	100	90.000
0 302	6202	3467	9695	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA-SES-DF-							

Atividade

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM MOVIMENTO										
0 122	6202	4166		PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	99	2	4	90 52	6	100	800.000
0 122	6202	4166	0142	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE- PDPAS-EQUIPA							

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE2.015.000

TOTAL - GERAL2.015.000

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DF

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6217		DF MAIS SEGURO									
06	181	6217	3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	13	1	4	90	51	6	100
06	181	6217	3029	9552 Modernização e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública-policiamento Ostensi							
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											200.000

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB. DO DE

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA										
26	782	6216	4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99	1	3	90	30	6	100	100.000
26	782	6216	4195	0037 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS EM PROL DA COMUNIDADE DO								
TOTAL - FISCAL												100.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												100.000

ANEXO I

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À IFI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DF

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial																
FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER														
27	812	6206	9080		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS				99	1	3	50	41	6	100	200.000
27	812	6206	9080	0270	APOIAR PROJTEOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL											
TOTAL - FISCAL																200.000
TOTAL - SEGURIDADE																
TOTAL - GERAL																200.000

ANEXO II

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 90000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Reserva de Contingência

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
99	999	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				99	1	3	99	99	0	100	21.714.000
99	999	9999	9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL											
TOTAL - FISCAL															21.714.000
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL															21.714.000

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 9115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER										
27	812	6206	3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	13	1	4	90	51	6	100	350.000
27	812	6206	3048	9668 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NA REGIÃO DE SANTA MARIA - JS								
TOTAL - FISCAL												350.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												350.000

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6221		EDUCADF										
12	122	6221	9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS	99	1	4	50	42	6	100	180.000
12	122	6221	9068 0426	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF								

Operação Especial

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
12	122	6221	EDUCADF										
12	122	6221	9068		TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS	99	1	3	50	43	6	100	270.000
12	122	6221	9068	0426	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF								

TOTAL - FISCAL	450.000
----------------	---------

TOTAL - FISCAL	450.000
TOTAL - SEGURIDADE	

TOTAL - GERAL	450.000
---------------	---------

ANEXO III

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contigência

ANEXO A I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 19000 SEC ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADM DO DF

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS			- GESTÃO E MANUTENÇÃO								
04	122	8203	8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	1	4	90	52	6	100	1.000.000
04	122	8203	8517	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE								
TOTAL - FISCAL													1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													1.000.000

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE										
18	126	6210	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO		99	1	3	90 40	6	100	1.000.000
18	126	6210	1471	0065	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL TERRITORIAL							
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												1.000.000

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO:

22000

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF

UNIDADE:

22201

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTE E LAZER											
27	812	6206	3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99	1	4	90	51	6	100	950.000
27	812	6206	3048	9671 REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO NO DISTRITO FEDERAL - JS								

Projeto

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTE E LAZER											
15	451	6206	3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	99	1	4	90	52	6	100	50.000
15	451	6206	3596	8599 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM TODO DISTRITO FEDERAL - JS								

Atividade

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTE E LAZER											
15	451	6206	4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99	1	3	90	39	6	100	650.000
15	451	6206	4170	0041 MANUNTENCAO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL - JS								
TOTAL - FISCAL												1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												1.650.000

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contigência

ANEXO À I FI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO:	23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE:	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202		SAÚDE EM MOVIMENTO									
10	122	6202	1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	2	3	90 39	6	100	300.000
10	122	6202	1968	0026 ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Elaboração de Projetos dos Hospitais da Rede Pública do DF-							
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO:	24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DF
UNIDADE:	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6217		DF MAIS SEGURO									
06	181	6217	3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	13	1	4	90 51	6	100	500.000
06	181	6217	3029	9552 Modernização e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública-policiamento Ostensi							
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											500.000

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contigência

ANEXO À IFI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO:	25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DF
UNIDADE:	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
11	333	6207	9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	1	3	50 41	6	100	100.000
11	333	6207	9107 0521	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO							
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											100.000

ÓRGÃO:	26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB. DO DF
UNIDADE:	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA									
26	453	6216	2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE	99	1	3	90 39	6	100	24.808.360
26	453	6216	2455 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE							
TOTAL - FISCAL											24.808.360
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											24.808.360

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO:

26000

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB. DO DF

UNIDADE:

26205

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA									
5 782	6216	4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99	1	3	90 30	6	100	300.000
5 782	6216	4195 0037	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS EM PROL DA COMUNIDADE DO							
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO:

40000

SEC DE EST DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF

UNIDADE:

40201

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
9 573	6207	9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	99	1	3	50 41	6	100	300.000
9 573	6207	9118 0006	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA - APOIO AO PROJETO CENTRO							
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										300.000

ANEXO III

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contigência

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 63000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍST
UNIDADE: 63901 FUNDO MODERNIZ, MANUT E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E FISCALIZ. E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

					Atividade								
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE		DOTAÇÃO	
6208		MOBILIDADE URBANA											
04	126	6208	2557	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE	99	1	3	90 40	6	100		1.130.821	
04	126	6208	2557	0011 PÚBLICO COLETIVO - STPC									
TOTAL - FISCAL												1.130.821	
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL												1.130.821	

ANEXO IV

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS	99	1	3	50 43	6	100	120.000
12 122	6221 9068 0419	PDAF - 2026							

Operação Especial

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS	99	1	3	50 43	6	100	1.292.000
12 122	6221 9068 0427	PDAF Custeio - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TM PARA AS ESCOLAS - D							

Operação Especial

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS	99	1	4	50 42	6	100	100.000
12 122	6221 9068 0434	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (PDAF) EM PROL DA CO							

TOTAL - FISCAL	1.512.000
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	1.512.000

ANEXO IV

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO																
ÓRGÃO:		23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE														
UNIDADE:		23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
Operação Especial																
FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6202	SAÚDE EM MOVIMENTO															
10	302	6202	9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					99	2	4	50	42	6	100	600.000
10	302	6202	9107	0506	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO IGESDF-SES-											
TOTAL - FISCAL																
TOTAL - SEGURIDADE																600.000
TOTAL - GERAL																600.000

ÓRGÃO:		27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE:		27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
Operação Especial																
FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO															
23	695	6207	9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS					99	1	3	50	41	6	100	1.005.000
23	695	6207	9085	0118	Apoio a Projetos de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo no Distrito Federal - 2026											
TOTAL - FISCAL																1.005.000
TOTAL - SEGURIDADE																
TOTAL - GERAL																1.005.000

ANEXO IV

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO		
6211		DIREITOS HUMANOS												
14	422	6211	9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	1	3	50	41	6	100	436.202		
14	422	6211	9107	0545 RECURSO DESTINADO A PROJETOS SOCIAIS QUE VISAM O APOIO À EXECUÇÃO DE POLÍTIC										
TOTAL - FISCAL												436.202		
TOTAL - SEGURIDADE														
TOTAL - GERAL												436.202		

ANEXO V

SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Reserva de Contingência

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS										
14	422	6211	9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES		99	1	3	50 41	0	100	8.000.000
14	422	6211	9107 0147	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								
TOTAL - FISCAL												8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												8.000.000

ANEXO VI

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DF

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
Atividade													
FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
8217	SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO												
06	181	8217	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			13	1	3	90 30	6	100	500.000
06	181	8217	8517 20192	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - JS									
TOTAL - FISCAL													500.000
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													500.000

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB. DO DF

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade													
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA											
26	453	6216	2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE		99	1	3	90	48	6	100	24.808.360
26	453	6216	2455 0001										
TOTAL - FISCAL													24.808.360
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													24.808.360

ANEXO VI

ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES - Sem Reserva de Contingência

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 40000 SEC DE EST DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade												
FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											
19 573	6207	6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓ	99	1	3	90	20	6	100	200.000
19 573	6207	6026	20193	APOIO AO PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TERAPIA GÊNICA/UNB-2026								

Atividade

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											
19 573	6207	6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓ	99	1	4	90	20	6	100	100.000
19 573	6207	6026	20194	APOIO AO PROJETO CENTRO DE EXCELENCIA EM TERAPIA GÊNICA /UNB-2026								

TOTAL - FISCAL	300.000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL	300.000
---------------	---------

ÓRGÃO: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM		USO	FTE	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS										
14	422	6211	9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	1	3	50	41	6	100	100.000
14	422	6211	9107 20196	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DO								

TOTAL - FISCAL	100.000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL	100.000
---------------	---------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadã Honorária de
Brasília a Cristiane Rodrigues Britto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Cristiane Rodrigues Britto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2740161 Código CRC: BDC0FC96.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025609/2026-19

2740161v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília a Evandro Garla Pereira da Silva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Evandro Garla Pereira da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740195** Código CRC: **DEB49DED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025611/2026-80

2740195v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Daniel Fabrício da Cunha
Cavalcanti.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Daniel Fabrício da Cunha Cavalcanti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739891 Código CRC: 7D1979F5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025572/2026-11

2739891v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao professor Pedro Rodrigues de
Sousa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Pedro Rodrigues de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740340** Código CRC: **B72C5684**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025630/2026-14

2740340v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Sinval Julio de Souza.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sinval Julio de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739922 Código CRC: 0655383F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025581/2026-10

2739922v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Benemérito de
Brasília ao senhor Marcelo Ávila de Bessa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Marcelo Ávila de Bessa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740030** Código CRC: **F75C1E13**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025594/2026-81

2740030v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Bernardeth Martins.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Bernardeth Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente nas áreas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, fortalecimento do setor produtivo e promoção da liderança feminina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739902 Código CRC: D27F8A64.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025575/2026-54

2739902v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadã honorária de
Brasília à senhora Nilza Maria de Paula Pires.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Nilza Maria de Paula Pires, em reconhecimento às suas relevantes contribuições à promoção da segurança e da saúde no trabalho no Distrito Federal, especialmente no setor da construção civil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739925 Código CRC: 847A8EF4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025582/2026-56

2739925v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Paulo Roberto de Moraes
Muniz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Paulo Roberto de Moraes Muniz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente nas áreas de desenvolvimento urbano, construção civil, planejamento estratégico e fortalecimento do setor produtivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739917 Código CRC: 981BDC73.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025579/2026-32

2739917v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Christian Tadeu de Souza
Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Christian Tadeu de Souza Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente nas áreas de desenvolvimento tecnológico e produtivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739854 Código CRC: 3686A9D2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025568/2026-52

2739854v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede Título Cidadão Honorário de Brasília
ao padre Marcelo da Silva Lima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Marcelo da Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2740377 Código CRC: 19FC5335.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025637/2026-28

2740377v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Gerusa Amaral de
Medeiros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Gerusa Amaral de Medeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente na transformação da assistência obstétrica e neonatal da rede pública de saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740229** Código CRC: **AA053326**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025616/2026-11

2740229v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Vilmar de Souza Ferreira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vilmar de Souza Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2740352 Código CRC: 20403F1F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025633/2026-40

2740352v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Luiz Fernando Correia da Silva, conhecido artisticamente como Duckjay.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Luiz Fernando Correia da Silva, conhecido artisticamente como Duckjay.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2740000 Código CRC: D5301D34.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025590/2026-01

2740000v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Taciana Fontes Rolindo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Taciana Fontes Rolindo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739892 Código CRC: 531E3550.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025573/2026-65

2739892v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Paulo Jorge Lopes
Teixeira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Paulo Jorge Lopes
Teixeira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a)
Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025,
publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2740210 Código CRC: 0CF58C6A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025614/2026-13

2740210v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Benemérito de
Brasília ao senhor José Gomes Ferreira Filho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor José Gomes Ferreira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740014** Código CRC: **B7F31FD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025592/2026-91

2740014v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede Título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Aleandra Henrique Sousa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Aleandra Henrique Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740132** Código CRC: **47C2CAFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025605/2026-22

2740132v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao médico Dr. Lucas de Carvalho
Antonietti.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. Lucas de Carvalho Antonietti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/07/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2740078 Código CRC: 6337F5EF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025601/2026-44

2740078v2

Comunicados - Legislativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL MAGNO - GAB. 16



VOTO

Brasília, 02 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1739, DE 2025, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. DO PROJETO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1739, de 2025, de autoria do Deputado Roosevelt, composto de dezoito artigos, dois anexos e ementa acima reproduzida.

O art. 1º indica como objeto da proposição o estabelecimento de diretrizes, definindo parâmetros de funcionamento, gestão, disciplina e organização, bem como a instituição de regulamento disciplinar das escolas cívico-militares do Distrito Federal. O parágrafo primeiro traz responsabilidades da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF e o parágrafo segundo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSPDF.

O art. 2º caracteriza as escolas cívico-militares, como "instituição integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal, caracterizada por regime de gestão compartilhada entre profissionais da educação e militares estaduais da reserva, com ênfase na promoção de valores cívicos, disciplina, cultura de paz, excelência acadêmica e segurança escolar".

O art. 3º define como objetivos do projeto: a garantia do cumprimento do Plano Distrital de Educação; a melhoria da qualidade da educação; a garantia de que o ambiente escolar favoreça o processo de ensino-aprendizagem; atue no enfrentamento da violência e na promoção da cultura de paz; garanta gestão de excelência; estimule a promoção dos direitos humanos, do civismo e da integração da comunidade escolar; colabore para a formação humana e cívica; auxilie no enfrentamento as causas da repetência e do abandono escolar; e contribua para a melhoria do ambiente de trabalho e da infraestrutura escolar.

O art. 4º estabelece como suas diretrizes: a promoção da excelência acadêmica, cívica e disciplinar; a implementação de ações preventiva de segurança escolar; a valorização da participação da comunidade escolar; o desenvolvimento de projetos pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular; a observância dos princípios constitucionais; a manutenção de ambiente escolar seguro; a instituição de Regulamento Disciplinar Escolar; a Gestão Estratégica de um Comitê Gestor do conjunto dessas escolas; a Gestão Pedagógica desempenhada pela SEEDF; e a Gestão Disciplinar-Cidadã pela SSPDF.

O art. 5º estipula as equipes gestoras das Escolas Cívico-Militares, compostas por Diretor Pedagógico-administrativo, Vice-Diretor Pedagógico-administrativo, Supervisor Pedagógico-administrativo e Chefe de Secretaria na Gestão Pedagógica-Administrativa e, na Gestão Disciplinar-Cidadã, por Comandante-Disciplinar, Subcomandante-Disciplinar, Supervisor Disciplinar e de atividade Cívico-Cidadã e Instrutor/Monitor.

O art. 6º dispõe que as unidades escolares que integrarão as Escolas de Gestão Compartilhada terão como critério, dentre outros, o Indicador de Vulnerabilidade Escolar, a ser elaborado anualmente pelo Comitê Gestor da Gestão Estratégica.

O art. 7º autoriza a realizadas audiências públicas, em caráter consultivo, para adesão das escolas à referida Gestão Compartilhada.

O art. 8º determina que o ingresso, a transferência e a permanência de estudantes nas referidas escolas seguirão critérios definidos em regulamento próprio e no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

O art. 9º estipula a obrigatoriedade da utilização de uniforme padrão por todos os alunos das escolas cívico-militares, indicando em seu parágrafo único que o fornecimento, a adequação e a reposição do uniforme seguirão as diretrizes estabelecidas pela SEEDF.

O art. 10 afirma que as escolas cívico-militares deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e acrescentar atividades extracurriculares, tais como: ética e cidadania, ordem unida, banda de música, musicalização, esportes e teatro.

O art. 11 determina que deverá ser regulamentado um “Regulamento Disciplinar Escolar” a ser seguido pelas referidas unidades.

O art. 12 padroniza as insígnias, indicadas no Anexo I do Projeto de Lei.

O art. 13 estabelece que compete às direções das escolas observarem a aplicação das diretrizes da proposição, em conjunto com a gestão cívico-militar e o conselho escolar.

O art. 14 autoriza a SSPDF a empregar seus servidores no desempenho das atividades nos colégios cívico-militares do Distrito Federal, preferencialmente militares veteranos.

O art. 15 estabelece o “Dia do Colégio Cívico-Militar”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.

O art. 16 oficializa o “Hino dos Colégios Cívico-Militar”, indicado no Anexo II do PL.

O art. 17 determina que o Governo do Distrito Federal deverá regulamentar a Lei.

O art. 18 dispõe sobre a entrada em vigor da Lei, no prazo de 90 dias após a sua publicação.

O Anexo I traz as insígnias e o Anexo II indica o Hino dos colégios cívico-militares.

Na justificação, o Autor afirma que o projeto visa regulamentar e padronizar as diretrizes das escolas cívico-militares no âmbito do Distrito Federal, apontando que essas escolas têm um histórico consolidado no cenário educacional brasileiro e que dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP indicam que as escolas militarizadas de Goiás e Santa Catarina possuem IDEB superior a média nacional das escolas públicas, segundo dados publicados em 2021. O Proponente afirma, ainda, que há respaldo normativo (embora não indique quais) e que a proposta não implica em impacto financeiro.

O projeto foi distribuído, em análise de mérito, para as Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Segurança – CS; e, em análise de admissibilidade, para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

2. DAS RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO

É certo notar que os objetivos apresentados pelo projeto de lei - melhoria da qualidade da educação, redução da evasão e da repetência, melhoria do ambiente escolar e favorecimento do processo de ensino-aprendizagem - são legítimos e coincidem com as finalidades estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) e pelo Plano Distrital de Educação. Nesse sentido, não há inovação quanto aos fins perseguidos pela proposição. O ponto central da análise reside, no entanto, na estratégia adotada para alcançar esses objetivos, baseada na institucionalização das escolas cívico-militares com gestão compartilhada entre profissionais da educação e servidores militares da secretaria de segurança pública.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 206, as bases estruturais para a educação no Brasil. O dispositivo visa garantir o pleno desenvolvimento da cidadania com fundamento na igualdade de condições para acesso e permanência na escola, na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, na gestão democrática do ensino público e na valorização dos profissionais da educação. Esses princípios encontram correspondência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que atribui às escolas e aos sistemas de ensino autonomia para elaborar seus projetos político-pedagógicos e organizar sua gestão de forma democrática, assegurando o protagonismo da comunidade escolar na construção das políticas educacionais.

O PL 1739/2025 vai na contramão desses parâmetros constitucionais e da legislação federal que regulamenta a matéria, atribuindo à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, competências permanentes relacionadas à gestão disciplinar e à atividades extracurriculares. Embora a colaboração entre diferentes órgãos governamentais possa contribuir para a promoção de ambientes escolares seguros, a incorporação permanente de agentes das forças de segurança à estrutura de gestão das unidades escolares e, até mesmo, em atividades de ensino-aprendizagem representa alteração significativa do modelo previsto pela legislação educacional, que não contempla a gestão compartilhada com órgãos de segurança pública como modalidade de organização do ensino e que não autoriza que servidores concursados para outros órgãos atuem na docência.

Além disso, diversos dispositivos da proposição disciplinam, por meio de lei, aspectos relacionados à organização administrativa das escolas, à composição das equipes gestoras, ao regulamento disciplinar, à utilização de uniformes, à adoção de insígnias e à definição de símbolos oficiais, reduzindo a autonomia das unidades escolares e do Poder Executivo para organizar a política pública educacional conforme as necessidades da rede de ensino.

Outro aspecto da política proposta que enseja debate diz respeito ao papel reservado aos profissionais de segurança. Em determinado momento da história brasileira, entendeu-se que a solução para o problema da violência – nas salas de aula, nos demais espaços do interior das escolas e no entorno dos estabelecimentos de ensino – deveria advir do apoio de autoridades de segurança pública convidadas a frequentar regularmente os espaços educacionais e, mais do que isso, a contribuir com a gestão deles.

A esse respeito, muito impressiona a disparidade entre o perfil dos profissionais da educação e o que se espera deles quando em atuação nas escolas, e o contorno das atribuições dos profissionais de segurança pública. Vejamos o que a LDB prevê:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Redação dada pela Lei nº 15.326, de 2026);

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023)

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público. (Incluído pela Lei nº 15.326, de 2026)

De maneira semelhante à LDB, o Conselho de Educação do Distrito Federal trata dos profissionais da educação em sua Resolução nº 2/2023, conforme abaixo parcialmente transcrita:

Art. 177. Consideram-se profissionais da Educação Básica:

I – docente habilitado em curso de nível médio, na modalidade de Curso Normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – portadores de diploma de Pedagogia;

III – docente habilitado em curso de licenciatura;

IV – docente habilitado em curso de bacharelado, com complementação pedagógica para o exercício da docência;

V – docente habilitado em cursos de formação pedagógica para graduado não licenciado;

VI – profissional com notório saber, de acordo com a legislação vigente;

VII – portadores de certificado de curso de pós-graduação em educação;

VIII – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

...

Por outro lado, assim determina a Carta Magna sobre o papel de quem trabalha com segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

...

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

O fato é que, no cotidiano da escola, todas as pessoas são responsáveis pela educação de crianças e adolescentes e todos os espaços são para as aprendizagens. Tudo é educação no ambiente de ensino: a linguagem e o tom de voz; o cuidado com os equipamentos e os móveis; o tratamento empregado nas relações interpessoais; o respeito aos professores; a inclusão e o acolhimento de minorias; a gentileza ao tratar com sujeitos; a cordialidade no trânsito nas vias próximas à escola. O conteúdo programático previsto no Currículo em Movimento da SEEDF é apenas fração da formação dos estudantes. Parte relevante do desenvolvimento das aprendizagens ocorre também por meio das relações, diálogos e símbolos apresentados em variadas circunstâncias por todos os trabalhadores em educação, sejam docentes, funcionários, gestores ou, até mesmo, os próprios estudantes.

Segundo o sociólogo Jonathan Turner, os sistemas de símbolos humanos, que não são geneticamente programados, constituem a cultura. Ela e seus produtos, de certo modo, orientam nossos comportamentos, adaptação ao meio ambiente, interação com os outros, interpretação de vivências e nossa própria organização. "Nossa mediação simbólica também carrega uma mensagem, ou um conjunto de instruções. (...) realmente limitam nossas opções".

Portanto, a incorporação à rotina escolar de grupos que não integram o rol de profissionais da educação arrolado na LDB deve ensejar preocupação, pois os sistemas simbólicos de linguagem, valores e crenças serão compartilhados com os estudantes inevitavelmente. Além disso, os militares não prestaram concurso próprio e tampouco possuem formação específica para a docência.

Ao nosso ver e conforme destacado acima, o emprego de militares no desenvolvimento de conteúdos escolares, curriculares ou extracurriculares, conforme previsto no art. 10º em análise, está em flagrante conflito com as determinações previstas no art. 61 da LDB.

Também merece destaque o fato de que a implementação das escolas cívico-militares permanece objeto de intenso debate no cenário nacional. O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), instituído pela União, foi descontinuado, evidenciando a ausência de consenso quanto à adoção desse modelo como política pública educacional.

Ampliando a essa dimensão de falta de consenso, o pesquisador Erasto Fernandes Mendonça, no texto "Militarização de escolas públicas no DF: a gestão democrática sob ameaça", publicado na Revista Brasileira De Política e Administração da Educação - em set./dez. de 2019, indica que tanto no interior do próprio governo distrital e da SEEDF, quanto entre a comunidade escolar, não houve consenso a respeito dos benefícios do projeto. Embora tivesse a previsão de consulta à respectiva comunidade escolar para referendar sua adoção, registros informam que o processo democrático não foi plenamente respeitado, o que ensejou, inclusive, manifestação de parlamentares desta Casa de Leis, após recebimento de denúncias no colegiado de direitos humanos.

De outra banda, vale lembrar que a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF estabelece que a educação será fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, com finalidade de proporcionar a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania, além da qualificação para o trabalho (art. 221). Ademais, figura entre as garantias constitucionais do ensino o princípio da gestão democrática, in verbis:

Art. 222. O Poder Público deve assegurar, na forma da lei, a gestão democrática do sistema público de ensino, com a participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional e na definição, na implementação e na avaliação de sua política.

A fim de atender ao disposto na LODEF, foi editada a Lei distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a gestão democrática na educação básica da rede pública de ensino do

DF. Vejamos o que estabelece seu art. 2º:

Art. 2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da unidade escolar;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III – autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV – transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII – valorização do profissional da educação.

(grifo nosso)

A mesma Lei também estabelece as atribuições do Conselho Escolar:

Art. 24. Em cada instituição pública de ensino do Distrito Federal, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pela SEDF.

...

Art. 25. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – elaborar seu regimento interno;

II – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da unidade escolar sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

III – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

IV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

V – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

VI – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá-la nos termos desta Lei;

VII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

VIII – fiscalizar a gestão da unidade escolar;

IX – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;

X – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XI – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIII – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos.

...

Assim, verifica-se que o princípio da gestão democrática não determina somente a escolha da equipe gestora de cada instituição educacional por meio de processo eleitoral, mas esse preceito possui escopo mais amplo, pois também visa garantir a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, além da democratização das relações de trabalho. Acrescente-se que a Lei distrital prevê a existência do Conselho Escolar, que desempenha função fiscalizatória e funciona como instância deliberativa acessória à gestão escolar. Nesse contexto, cabe questionar possível sobreposição de funções da gestão disciplinar proposta pelo PL 1739/2025 com as demais instâncias constituídas.

Outro item para refletirmos acerca desse conflito é o fato do art. 7º do projeto em análise somente autorizar, em caráter consultivo, e não determinar a obrigatoriedade da consulta e aprovação da comunidade para a instalação do projeto em qualquer unidade escolar. Conforme destacado acima, o princípio da gestão democrática deve ser o parâmetro de escolha do projeto político-pedagógico a ser desenvolvido pelos profissionais da educação, item que choca também com o princípio da autonomia pedagógica e administrativa prevista na Lei de Gestão Democrática.

E mais, o rigor da gestão disciplinar-cidadã em escolas cívico-militares já foi notícia em muitas unidades federativas por suas medidas extremas e, no DF, não foi diferente. Alguns comportamentos dos representantes de segurança na rede pública de ensino desviaram da mera intenção de manter a ordem e a paz nos estabelecimentos e atingiram a liberdade e a dignidade de estudantes e docentes. A relação de condutas impróprias relatadas inclui falas discriminatórias, punições desproporcionais e constrangedoras, truculência por parte dos profissionais de segurança, cerceamento de liberdade de expressão, violência física e psicológica contra estudantes, interferência indevida em atividades pedagógicas, intimidação, autoritarismo, denúncias de assédio moral, entre outras. Episódios como esses motivaram, inclusive, manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Em 2022, após um Policial Militar integrante deste projeto ameaçar "arrebentar" um estudante, de 14 anos, no Centro Educacional (CED) 1 da Estrutural, o MPDFT revogou a nota técnica anterior que considerava legal a implementação do projeto Escola de Gestão Compartilhada, recomendou que a equipe disciplinar fosse afastada e indicou que o projeto feria os princípios constitucionais, seguindo entendimento também do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE).

Ainda sobre o MPDFT, cabe registrar outra manifestação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc, que questionou uma série de pontos do Programa Escola de Gestão Compartilhada. O primeiro deles diz respeito à seleção das escolas aptas a participar da iniciativa, que deve observar o Indicador de Vulnerabilidade Escolar – IVE (previsto no art. 6º, parágrafo único, do PL nº 2.316/2026); porém, esse critério não foi obedecido para a seleção das escolas. Outro ponto faz referência a irregularidades no processo de consulta à comunidade para adesão, com inobservância de quórum e das diretrizes da Lei de Gestão Democrática.

A Proeduc aponta ainda a inexistência de dados confiáveis (como índices de abandono, evasão, reprovação, Ideb) que viabilizem a avaliação de desempenho do modelo e registra que dados da Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA informam o crescimento no número de encaminhamentos de estudantes por atos infracionais, o que indica que a proposta tem falhado também nos seus objetivos disciplinares, pois "sugere a inaptidão da polícia para administração preventiva e positiva de conflitos escolares".

Uma manifestação do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – Sinpro/DF sintetiza a revolta da categoria com a atuação dos militares na função de gestores disciplinares:

Coação. Intimidação. Constrangimento. Assédio psicológico. Abuso. Falta de respeito com a comunidade escolar. Preconceito e racismo. Ausência completa de qualquer prática ou conduta com base na pedagogia, que dirá em direitos humanos. Alunos de periferia obrigados a “pagar flexão” pois não estavam com o casaco do uniforme – que ainda não foi fornecido pela SEEDF; jovens impedidos de assistir às aulas, com advertências e ameaças de suspensão. O motivo? O corte de cabelo não é satisfatório. Essa é a realidade das escolas do Distrito Federal que foram militarizadas.

...

Assim como o Ministério Público e a Polícia Militar, outros atores públicos do DF estão empenhados em buscar soluções para os problemas geradores de conflitos no ambiente escolar, em parceria com a SEEDF. As instituições mais participativas são aquelas que salvaguardam a segurança coletiva: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Departamento de Trânsito do DF – Detran, Defesa Civil do DF e a própria SSP/DF. Recentemente, esta criou apresentação para estudantes de escolas públicas, com mensagens educativas de prevenção de violência escolar e valorização dos papéis de cada órgão referido, com o lançamento do programa Turminha Mais Segura:

O projeto utiliza materiais pedagógicos, linguagem acessível e apresentações protagonizadas por bonecos para tratar temas como empatia, diversidade, segurança comunitária e cidadania. A proposta é educativa e inclusiva.

Coordenado pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (Suprec/SSP-DF), o Turminha Mais Segura é um esforço conjunto para fortalecer os laços entre as forças de segurança e a comunidade escolar, incentivando o protagonismo das crianças na construção de uma sociedade mais justa e segura. Além de peças teatrais, o programa inclui oficinas educativas e aparições públicas, com foco especial em regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica.

...

A iniciativa integra o eixo “Escola Mais Segura” do programa Segurança Integral, que prevê a realização de ações de prevenção e intervenção no ambiente escolar, garantindo um espaço saudável para o desenvolvimento pleno de crianças e jovens. Trata-se de uma ação de caráter permanente, voltada ao fortalecimento da cidadania e à promoção da cultura de paz nas escolas.

(grifo nosso)

Reiteramos, assim, que a já consolidada cooperação entre a SEEDF e a SSP/DF, em projetos como o mencionado na matéria acima ou na manutenção do Batalhão de Policiamento Escolar (órgão de execução de nível operacional subordinado ao Comando de Policiamento Especializado), atende melhor aos fins da busca por mais segurança e paz nas escolas do que medidas de interferência direta dos profissionais de segurança pública dentro das escolas, enquanto responsáveis pela gestão disciplinar-cidadã, autônomos e de mesmo nível hierárquico das autoridades pedagógicas e administrativas.

Segundo dados expostos pela SSPDF, a atuação das forças de segurança em cada escola militarizada do DF ocorre por meio da presença de 20 a 25 militares, com custo médio anual de R\$ 200 mil por escola. Valor esse que poderia estar sendo investido em aquisição de materiais pedagógicos ou modernização dos processos de gestão e pedagógicos da SEDDF ou na ampliação das escolas com oferta de tempo integral.

Acerca da melhoria da qualidade, observa-se que há marcante ausência de dados disponíveis, o que dificulta a análise da evolução dos indicadores. É possível verificar avanço em relação às taxas de aprovação, a partir de 2019, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio em algumas das escolas, mas, no que concerne ao IDEB, não é possível identificar melhoria consistente no período. Por exemplo, no CED 308 do Recanto das Emas, houve aumento expressivo no Ideb dos anos finais do ensino fundamental desde 2015 (2,6) até 2021 (5,1), com posterior recuo em 2023 (4,9); no CED 7 de Ceilândia, na mesma etapa, houve aumento de 2019 (3,3) para 2023 (4,8). Por outro lado, no CED 1 da Estrutural, houve queda no Ideb dos anos finais do fundamental de 2021 (5,2) para 2023 (4,1).

Chama a atenção também o fraco desempenho das escolas cívico-militares no ensino médio, etapa que frequentemente é foco de atenção quanto a problemas de violência. Se a hipótese é de que a insegurança e a indisciplina afetam o aprendizado e as escolas têm contado com a presença dos militares por anos seguidos, por que os valores do IDEB permanecem tão baixos?

Assim, o que se conclui é que não é possível identificar padrão de evolução nos índices de desempenho das escolas militarizadas. E, mesmo que houvesse, à primeira vista, incremento nos índices, tampouco seria possível atribuir o avanço ao projeto militar. No mínimo, para alguma evidência de que a militarização provocou melhoria, seria preciso que houvesse aumento consistente após a mudança, de forma não observada anteriormente e para a maioria das escolas. Ainda assim, o estabelecimento de causalidade demandaria o isolamento de outras variáveis que pudessem interferir no resultado das avaliações, algo passível de ser feito por meio de pesquisa, mas que, quando inferido a partir da análise de dados da realidade em contexto não controlado, torna a conclusão muito frágil.

Em outro viés de análise, ao selecionar os dados referentes ao IDEB de 2023 – o mais recente – e ordenar a partir dos maiores índices, forma-se a lista das instituições de ensino públicas mais bem classificadas. Simultaneamente, observa-se que outras escolas públicas – não militarizadas – ocupam posições altas na lista, com índices próximos aos das escolas militares. Isso evidencia que é possível construir uma escola efetivamente pública de qualidade, sem a necessidade de importação de ideologias de áreas estrangeiras à educação, como é o caso da segurança pública.

Em contrapartida, quase não há escolas militarizadas no rol: nos anos finais do ensino fundamental, o CEF 1 do Núcleo Bandeirante aparece em 6º lugar e, no ensino médio, o CED 416 de Santa Maria aparece em 7º e o CED 3 de Sobradinho, em 10º. A partir disso, constata-se que os resultados positivos das escolas de gestão compartilhada nas avaliações oficiais não são tão robustos quanto o declarado na justificativa do Projeto que analisamos. Para que o êxito do modelo em melhorar a qualidade do ensino fosse incontestável, seria necessário que houvesse aumento mais significativo nos índices da maioria das unidades, o que não ocorreu.

Outrossim, a SSP/DF realizou duas Pesquisas de Situação Escolar, II Pesquisa de Situação Escolar – Escolas de Gestão Compartilhada, nos anos de 2019 e 2022, a fim de mensurar os impactos da gestão compartilhada na dinâmica das escolas pioneiras do modelo no DF. O comparativo entre a primeira e a segunda edições revela que houve piora importante na percepção de estudantes, professores e dos próprios militares quanto ao programa, com aumento de respondentes que consideraram que a militarização tornou a escola um lugar pior para estudar: entre estudantes, o percentual passou de 17,48% para 25,5%; entre professores, de 13,82% para 19,3%; e, entre militares, de 2,33% para 33,33%.

A pesquisa também evidenciou, no período, aumento da percepção de insegurança, tanto no entorno quanto dentro da escola, entre estudantes, professores e servidores. Apesar disso, a maioria dos respondentes de todos os grupos permanece favorável à continuidade do Programa – o menor percentual foi obtido no grupo dos estudantes, com 56,66% deles a favor da manutenção. Embora incoerente, esse resultado não surpreende: as carências enfrentadas pelas escolas públicas e as falhas em concretizar o direito constitucional de educação de qualidade para todos são tantas que a sensação de que alguma medida está sendo tomada – independentemente da sua efetividade – pode ganhar destaque na comparação com a ausência de ações.

É inegável a urgência em implementar estratégias para combater a violência nas escolas, especialmente diante da magnitude que o problema tem atingido nos últimos anos. No entanto, no que se refere às escolas de gestão compartilhada do Distrito Federal, denúncias de irregularidades e abusos também têm sido frequentes, de forma que, contraditoriamente, parece que tem sido produzido efeito contrário ao que a medida busca, ou seja, em vez de diminuir, a violência aumentou.

No contexto da legalidade, vale ressaltar o voto apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes no julgamento (ainda não concluído) da ADI 7.662, que propõe parâmetros relevantes para compatibilização do modelo com a Constituição Federal, entre eles: a exigência de que todas as atividades pedagógicas, inclusive aquelas relacionadas à formação cívica, sejam ministradas por professores; a preservação da direção escolar sob responsabilidade exclusiva de profissionais civis; a efetiva participação da comunidade escolar na adesão ao modelo; a vedação de atividades que promovam exaltação ao militarismo ou às forças de segurança; e o respeito à diversidade cultural, religiosa e à autonomia pedagógica das unidades escolares.

Diante desse cenário, não é recomendado a aprovação de legislação distrital que disciplina de forma permanente um projeto com avaliação negativa do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e cuja constitucionalidade ainda está sendo apreciada pela Suprema Corte, evitando-se eventual necessidade de revisão legislativa em decorrência da futura decisão do STF.

Sob a perspectiva do mérito educacional, verifica-se, ainda, que a estratégia proposta pode comprometer princípios estruturantes da educação pública brasileira, especialmente a gestão democrática do ensino, a autonomia pedagógica das escolas, a valorização dos profissionais da educação, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a liberdade de ensinar e aprender, o respeito à diversidade e a formação crítica dos estudantes.

A melhoria da qualidade da educação pública exige investimentos contínuos na valorização dos profissionais da educação, na formação continuada deles, na infraestrutura das escolas, no fortalecimento da gestão democrática, na ampliação das políticas de permanência e na implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.739/2025**, por entendermos que a proposição adota projeto de gestão que compromete o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, corrompe as determinações legais que balizam a atuação docente, fragiliza a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação e colocam em risco a dignidade dos estudantes.

GABRIEL MAGNO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. 00166, Deputado(a) Distrital**, em 03/07/2026, às 14:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2738163** Código CRC: **C0CE818B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

Seção 2

Atos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas



ATO DO PRESIDENTE Nº 377, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4342/2009, e o que consta nos processos nºs 001-000517/2019 e 00001-00033379/2024-91, RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Técnico Legislativo, atual cargo de **Analista Legislativo**, categoria profissional **Fotógrafo**, Classe A, padrão 31, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos pelo Edital Normativo nº 03/2018 de Abertura de inscrições, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 30/05/2018, assim como o Edital de resultados finais nº 04/2025, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 23/05/2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LOURENCO LIMA CARDOSO	7º

Brasília, 3 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 19:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739988 Código CRC: 0F8B02DA.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291
www.cl.df.gov.br - dgp@cl.df.gov.br

001-000517/2019

2739988v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 30/06/2026, **DANIEL CAETANO BENTO**, matrícula nº 23.679, do Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, do Setor de Serviços Auxiliares, com exercício no Setor de Contratos e Aquisições. (CC).
2. NOMEAR **DERICK HANNEY BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.593, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, na Diretoria de Polícia Legislativa, com exercício no Setor de Investigação. (CC).
3. NOMEAR **DEIDSON VIEIRA CANUTO**, matrícula nº 24.732, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, na Diretoria de Polícia Legislativa, com exercício no Setor de Segurança Patrimonial. (CC).
4. NOMEAR **DANIEL NUNES MOURA**, matrícula nº 23.541, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, na Diretoria de Polícia Legislativa, com exercício no Setor de Segurança Legislativa. (CC).
5. EXONERAR **NOELLE SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 24.785, do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Jornalismo, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Redação e Relações com a Imprensa. (CC).
6. NOMEAR **ANDRESSA ANHOLETE**, matrícula nº 24.973, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Fotografia. (CC).
7. NOMEAR **IVAN LUIS DAVID IUNES**, matrícula nº 24.429, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Jornalismo. (CC).
8. NOMEAR **ALEXANDRE SILVA BRANDAO**, matrícula nº 23.757, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Conteúdo Audiovisual. (CC).
9. EXONERAR **DANIEL LIMA DE AMORIM GALINDO**, matrícula nº 22.838, do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Publicidade Institucional. (CC).
10. EXONERAR **JULIA BARROS DE ALENCAR MUNIZ**, matrícula nº 24.452, do Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, da Agência CLDF de Notícias, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública. (CC).
11. NOMEAR **GUSTAVO ROUX DIAS**, matrícula nº 24.478, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Design Gráfico. (CC).
12. EXONERAR **FRANCIANE MELEU FERREIRA**, matrícula nº 23.681, do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Comunicação Digital e Plataformas. (CC).

13. NOMEAR JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA, matrícula nº 23.192, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa. (CC).

14. NOMEAR GILBERT SANTOS LIMA para exercer o cargo de Assessor, CL-03, no Gabinete da Mesa Diretora. (LP).

15. NOMEAR PERLA RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor de Comissão, CL-11, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. (LP).

16. NOMEAR BEATRIZ BOTELHO MENEZES DA ROCHA, matrícula nº 25.061, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisão, CL-03, no Gabinete da Mesa Diretora. (CC).

Brasília, 03 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739965 Código CRC: 2F6FC956.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025587/2026-89

2739965v8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 380, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **IVAN LUIS DAVID IUNES**, matrícula nº 24.429, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Jornalismo. (CC).
2. DISPENSAR **JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA**, matrícula nº 23.192, dos encargos de substituta do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa. (CC).
3. DISPENSAR **RUBIA MARA DE FREITAS**, matrícula nº 24.000, dos encargos de substituta do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana. (CC).
4. DESIGNAR **THAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23.398, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisão, CL-03, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).
5. DISPENSAR **FELIPE CESAR STABNOW SANTOS**, matrícula nº 23.443, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Enfermagem - SAS. (CC).
6. DESIGNAR **BARBARA DE ALBUQUERQUE BERCOT**, matrícula nº 24.881, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Enfermagem - SAS, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 03 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA** - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 19:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740107** Código CRC: **66C7963C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025587/2026-89

2740107v9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 381, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 03/07/2026, **FABIO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 25.063, do Cargo Especial de Gabinete, CL-15, do gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz, bem como DEVOVÊ-LO ao seu órgão de origem. (RQ).

Brasília, 03 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA** - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 19:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2740461** Código CRC: **FB86D1B1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025587/2026-89

2740461v3

Portarias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 212, DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Equipe de Planejamento da Contratação e os servidores responsáveis pela verificação dos artefatos da contratação, destinada à contratação de empresa para realização de manutenção da impermeabilização com manta asfáltica das lajes e pisos da CLDF. Processo nº 00001-00024021/2026-30.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I - Para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	FUNÇÃO
MARCELO AUGUSTO FERNANDES	22.712	ASTEA	Integrante Requisitante

II - Para realizar a verificação dos artefatos da contratação:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	FUNÇÃO
HUGO PIERRE LAPA	18.348	ASTEA	Responsável pela Verificação dos Artefatos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/07/2026, às 18:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739131 Código CRC: 737DF5F6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00024021/2026-30

2739131v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 213, DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Equipe de Planejamento da Contratação e os servidores responsáveis pela verificação dos artefatos da contratação, destinada à aquisição de 5 (cinco) púlpitos portáteis em acrílico transparente, para utilização pela Coordenadoria de Cerimonial, durante os eventos promovidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Processo nº 00001-00025257/2026-93.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I - Para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	FUNÇÃO
Diego Araujo Silva	24.143	CC	Integrante Requisitante
Daniela Priscila de Oliveira Veronezi	23.081	CC	Integrante Técnico
Clarissa Queiroz Soares Lindoso	24.322	CC	Integrante Técnico

II - Para realizar a verificação dos artefatos da contratação:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	FUNÇÃO
Ana Paula de Andrade Aguiar	24.527	CC	Responsável pela Verificação dos Artefatos
Júlia Consentino Souza	24.316	CC	Responsável pela Verificação dos Artefatos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/07/2026, às 18:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739107 Código CRC: 59F3C4AC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00025257/2026-93

2739107v13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 214, DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Fiscais do Contrato-PG Nº 42/2026-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa CAFÉ BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.101.648/0001-00, cujo objeto é permissão onerosa de uso de espaço físico com área total de 21,9mts², (sendo 3,95mts² de depósito) destinado ao funcionamento de lanchonete, localizado no Térreo Inferior da CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Processo nº 00001-00008067/2026-10.

Art. 2º Os Fiscais designados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
DEBORA KELLY MARTINS COELHO	23.578	Fiscal	CSG
GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA	16.700	Fiscal Substituto	SACPRO

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 02/07/2026, às 18:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2738962 Código CRC: BB6544AA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 215, DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, **R E S O L V E**:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG Nº 10/2024-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de compartilhamento e edição de documentos, comunicação e colaboração em nuvem: correio eletrônico, pacote de software de escritório, calendário, agenda, gerenciamento e armazenamento de arquivos e pastas, solução de videoconferência e comunicação colaborativa, chat corporativo, implantação, migração, suporte técnico especializado e treinamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Processo nº 00001-00005433/2023-28.

Art. 2º A Comissão designada por esta Portaria será composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/21:

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Roberto Alves Gonzaga	SEATI	11.306	Gestor do Contrato
Manoel Carlos Pereira	SEATI	11.559	Gestor do Contrato Substituto
Airton Bordin Junior	SEASI	23.994	Fiscal Técnico
Ricardo Campos Silva	SEATI	23.931	Fiscal Técnico
Eliandra Isys Sandes Belle	DMI	24.409	Fiscal Técnico Substituta
Isabella Pinheiro Tavares	SEGETI	23.758	Fiscal Administrativa
Thaís Predebon Cardoso	SEGETI	24.404	Fiscal Administrativa Substituta

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/07/2026, às 18:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739087 Código CRC: 689ADF85.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00005433/2023-28

2739087v4

Atas de Reuniões



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA
Escola do Legislativo
Conselho Escolar



ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO ESCOLAR DE 2026

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, por meio remoto, reuniram-se os membros do Conselho Escolar, os senhores Bryan Rogger Alves de Sousa, Presidente/1ª Secretaria; João Monteiro Neto, Membro/Secretário-Geral; João Torracca Júnior, Membro/1ª Vice-Presidência; Jean de Moraes Machado, Membro/2ª Vice-Presidência; Juliana Ribas Paraíso, Membro/2ª Secretaria Substituta; Rusembergue Barbosa de Almeida, Membro/3ª Secretaria; Guilherme Calhao Motta, Membro/4ª Secretaria; e Luiz Eduardo Coelho Netto, Diretor da Escola do Legislativo, para deliberar sobre o item a seguir: 1) Processo SEI nº 00001-00024538/2026-29. Assunto: Autorização, por parte do Conselho Escolar, para concessão de passagens aéreas e diárias a convidada externa na 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância. Relator: Membro/2ª Vice-Presidência. Deliberação: aprovar, por unanimidade, nos termos do art. 50 do AMD nº 79/2020, a autorização para concessão de passagens aéreas e diárias, com posterior submissão à Mesa Diretora, nos termos do normativo aplicável. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Eduardo Coelho Netto, Diretor da Escola do Legislativo, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho Escolar.

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA
Presidente do Conselho Escolar
Secretário-Executivo/1ª Secretaria

JOÃO MONTEIRO NETO
Membro do Conselho Escolar
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Membro do Conselho Escolar
Secretário-Executivo/1ª Vice-Presidência

JEAN DE MORAES MACHADO
Membro do Conselho Escolar
Secretário-Executivo/2ª Vice-Presidência

JULIANA RIBAS PARAÍSO
Membro do Conselho Escolar
Secretária-Executiva substituta/2ª Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Membro do Conselho Escolar
Secretário-Executivo/3ª Secretaria

GUILHERME CALHAO MOTTA
Membro do Conselho Escolar
Secretário-Executivo/4ª Secretaria

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO
Membro do Conselho Escolar
Diretor da Escola do Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA** - Matr. 23698, Presidente do Conselho Escolar, em 01/07/2026, às 15:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO COELHO NETTO** - Matr. 23901, Diretor(a) da **Escola do Legislativo**, em 01/07/2026, às 16:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 01/07/2026, às 16:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da **Mesa Diretora**, em 01/07/2026, às 16:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO** - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a), em 01/07/2026, às 17:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA** - Matr. 24816, Secretário(a)-Executivo(a), em 01/07/2026, às 17:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR** - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a), em 01/07/2026, às 18:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA** - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 02/07/2026, às 19:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2733670 Código CRC: 6660DD70.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00024538/2026-29

2733670v4

Avisos - Licitações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Comissão Permanente de Contratação



AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de julho de 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 - SRP

Processo nº 00001-00004917/2026-01. Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para fornecimento e instalação, sob demanda, de divisórias de painéis cegos e/ou vidro com todos os complementos necessários (portas, fechaduras, maçanetas etc.) para atender às necessidades do edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTDA, CNPJ nº 06.031.911/0001-62, Valor: R\$ 687.400,00. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Vice-Presidente da CPC/CLDF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 02/07/2026, às 23:28, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739045 Código CRC: 3723E8C8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00004917/2026-01

2739045v4

